

F.H.O. ARMAZENS GERAIS

F.H.O. ARMAZENS GERAIS LTDA - ME

CNPJ: 14.120.841/0001-47

I.E. 13.631.840-1

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Recebimento das mercadorias

ARTIGO 1º - F.H.O. ARMAZENS GERAIS LTDA - ME, estabelecimento único, com sede à Rodovia MT 188, KM 05 margem esquerda, S/Nº, Condomínio Evaldino Dal Maso, Zona Rural, CEP: 78365-000, Sapezal - MT, com armazéns para carga seca receberá em depósitos produtos agrícolas, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor próprio ou de terceiros, guardando-os e conservando-os, emitindo quando solicitados, os competentes títulos que as representem de acordo com as leis vigentes, em conformidade com disposições do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, legislação complementar, e os usos e costumes da praça.

ARTIGO 2º - Poderão também ser executados serviços acessórios ordenados pelos depositantes, desde que, não sejam contrario as disposições legais.

ARTIGO 3º - A critério dos Gerentes da empresa, o depósito poderá ser recusado nos seguintes casos: a) se tratar de mercadorias de fácil deterioração ou impróprias para o armazenamento; b) se o recebimento, por qualquer forma, vier prejudicar as mercadorias já armazenadas; c) se não houver espaço suficiente nos armazéns para seu armazenamento; d) se o acondicionamento for precário ou impossibilitar a sua conservação.

ARTIGO 4º - A empresa não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em seus armazéns nos seguintes casos: a) insolvência da Companhia de seguros; b) por quebra de peso ou avarias, vícios ainda que ocultos, ou alterações de qualidade, provenientes da natureza e acondicionamento das mesmas ou decorrentes de variações atmosféricas; c) de força maior ou caso fortuito incluindo-se as hipóteses de inundação, terremoto, guerra civil, revolução, alteração da ordem publica e outros casos imprevistos;

ARTIGO 5º - O fiel receberá as mercadorias e depois destas pesadas e conferidas, passará recibo ao interessado, quando esse solicitar.

ARTIGO 6º - O fiel poderá abrir os invólucros na presença do interessado, ou quem o represente, para verificar as mercadorias, recusando aquelas em cujo exame se constatar falsidade, simulação ou dolo.

ARTIGO 7º - Os depósitos de mercadorias deverão proceder à assinatura, pelo depositante ou seu Preposto, de uma guia especial, preenchida em modelo próprio, na qual será discriminado o seguinte: a) estado de acondicionamento dos invólucros; b) nome e domicílio do dono das mercadorias; c) prazo de armazenamento; d) quantidade, especificação, classificação, marca e peso exato das mercadorias; e) a ordem de quem ficarão as mercadorias.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Responsabilidade da Sociedade

ARTIGO 8º - A empresa, de acordo com a lei, responde pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito, exceto nos casos previstos no Art. 4º deste regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Seguros

ARTIGO 9º - A empresa fará, obrigatoriamente, em seu nome e por conta do depositante, os seguros das mercadorias sobre as quais emitirem "conhecimento do depósito" e "warrants" e para o que, manterá sempre vigente, as necessárias apólices.

ARTIGO 10º - Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibos de depósitos ou avisos, toda vez que o depositante não declarar que dispensa seguro, a empresa fará o mesmo em seu nome e por conta dos referidos depositantes.

ARTIGO 11º - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros, será feita pela empresa, na base do valor declarado, pela respectiva apólice, recebendo o depositante o respectivo saldo, depois de deduzidos os impostos, taxas, fretes, "warrants" e outras despesas.

ARTIGO 12º - A armazenagem será contada até o dia do sinistro.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Prazos

ARTIGO 13º - O prazo Máximo de depósitos e regulado pelo Decreto nº 1.102 de 1903, ou seja, seis meses e o prazo mínimo é de uma semana, cobrando-se a respectiva taxa de acordo com a tarifa.

ARTIGO 14º - O prazo Máximo poderá ser prorrogado por acordo das partes.

ARTIGO 15º - Para a retirada de qualquer mercadoria, é absolutamente indispensável à apresentação e devolução à empresa do respectivo recibo ou "conhecimento de depósito" e "warrants".

ARTIGO 16º - O leilão das mercadorias será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado, mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO QUINTA

Dos Recibos de Depósitos, Conhecimentos de Depósitos e Warrants

ARTIGO 17º - Ao depositante das mercadorias, a empresa entregará à escolha do mesmo, recibos de depósitos ou conhecimentos de depósitos ou "warrants", obedecendo-se em tudo desde a emissão até a liquidação final desses documentos, as regras estabelecidas pela legislação vigente.

ARTIGO 18º - Quando o depositante depois de emitidos os títulos previstos no artigo anterior, ordenar serviços que possam alterar a quantidade do volume, pesos, quantidade ou marcas das mercadorias, a empresa só os executará mediante prévia devolução dos citados documentos, para serem substituídos sendo que as despesas relativas ao ato correrão por conta dos depositantes.

ARTIGO 19º - Os documentos referidos, neste capítulo levarão sempre, a assinatura do fiel do armazém e de um dos Gerentes sendo que estes últimos poderão ser representados por Procurador com poderes especiais.

ARTIGO 20º - A pedido do portador dos títulos representativos de mercadorias, poderá a empresa dividir as mesmas, em lotes e emitir novos títulos, desde que fiquem ressalvados os direitos tanto da empresa, como de terceiros.

ARTIGO 21º - Em caso de extravio de qualquer título emitido pela empresa, proceder-se-á de acordo com o Art. 07 e parágrafo do Decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1903.

ARTIGO 22º - A empresa se responsabilizará por qualquer irregularidade ou inexatidão verificada nos títulos que emitir, quanto à natureza, peso a quantidade das mercadorias.

ARTIGO 23º - Verificando-se a existência de vícios em qualquer título apresentado, a empresa poderá proceder judicialmente contra o autor ou autores, na forma da lei.

ARTIGO 24º - Os recibos de depósitos, como os "conhecimentos de depósitos" e "warrants" sempre deverão indicar as despesas a que fiquem as respectivas mercadorias.

CAPÍTULO SEXTA

Das Taxas de Armazenagem

ARTIGO 25º - A sociedade não estabelecerá para qualquer depositante, preferências, favores ou abatimentos nos preços fixados nas tarifas.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Pessoal Auxiliar e Suas Obrigações

ARTIGO 26º - Todos os empregados da Companhia serão obrigados a dedicar-se ao serviço durante as horas do expediente ou quando este for prorrogado, respondendo perante a empresa, pelos atos, pelas faltas que cometeram e submetendo-se às penalidades impostas a critério da Gerência.

ARTIGO 27º - Para o bom funcionamento, terá a empresa, os auxiliares que se tornarem necessários, entre os quais, fiéis de armazéns gerais, contadores e escriturários.

ARTIGO 28º - Os fiéis terão os armazéns gerais sob a sua guarda e fiscalização.

ARTIGO 29º - A gerência da empresa arbitrará a fiança que será prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim o exigirem.

CAPÍTULO OITAVO

Disposições Gerais

ARTIGO 30º - De acordo com o Artigo 14 do Decreto 1.102, a Empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas para garantia da

respectiva taxa de armazém ou quaisquer outras despesas provenientes de conservação, benefício ou outro serviço prestado, que houver sido requisitado á empresa e ainda, dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões e juros, podendo esse direito de retenção ser exercido á massa falida do devedor.

ARTIGO 31º - É expressamente vedado a pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários, manipularem as mercadorias depositadas, salvo mediante apresentação de autorização escrita do depositante e na presença de um representante desta.

ARTIGO 32º - A empresa só procederá a mudança de invólucros quando houver solicitação escrita do interessado.

ARTIGO 33º - O horário normal de serviços nos armazéns da empresa é das 7:00 ás 11:00 horas, no primeiro período, e das 13:00 ás 17:00 horas, no segundo período. Aos sábados será único das 07:00 ás 12:00 horas.

ARTIGO 34º - Os casos omissos previstos neste Regulamento, serão regulados pelas disposições do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais leis vigentes no País.

Sapezal, 08 de Maio de 2017.

F.H.O. ARMAZENS GERAIS

F.H.O. ARMAZENS GERAIS LTDA - ME

CNPJ: 14.120.841/0001-47

I.E. 13.631.840-1

F.H.O. ARMAZENS GERAIS

F.H.O. ARMAZENS GERAIS LTDA - ME

CNPJ: 14.120.841/0001-47

I.E. 13.631.840-1

TABELADE TARIFAS REMUNERATÓRIAS

Serviços	Tarifa
1 - ENTRADA	
Compreende os serviços: descarga, furação, separação, empilhamento, pesagens, classificação e seguro, armazenagem por 60 dias, R\$ (por saca)	1,50
2 - ARMAZENAGEM	
Armazenagem com seguro - Por quinzena, (valor por saca)	R\$ 0,15

Sapezal, 08 de Maio de 2017.

F.H.O. ARMAZENS GERAIS

F.H.O. ARMAZENS GERAIS LTDA - ME

CNPJ: 14.120.841/0001-47

I.E. 13.631.840-1

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar